



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 21/2021

Cria o Centro de Inteligência e Inovação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

DJe Eletrônico
Disponibilização: quinta-feira, 29 de julho de 2021
Publicação: sexta-feira, 30 de julho de 2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma política contínua de busca por inovações tecnológicas, capazes de proporcionar mais eficiência na prestação jurisdicional, compatibilizando-se com o postulado constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter interlocução contínua com os demais órgãos do Poder Judiciário e com entidades públicas e privadas, com vistas ao compartilhamento de experiências exitosas no que se refere às inovações tecnológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar, no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba, as ideias, projetos e, ainda, acompanhar *pari passu* a execução de projetos aprovados pela Presidência do TJPB;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas, com o uso de recursos tecnológicos para a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça, conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, o Centro de Inteligência e Inovação do Poder Judiciário – CEIN/TJPB, com as seguintes atribuições:

- I – coletar ideias inovadoras destinadas à melhoria da prestação jurisdicional;
- II – elaborar e apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça projetos tecnológicos, inclusive de inteligência artificial, para aperfeiçoar e conferir celeridade ao processamento das demandas judiciais e administrativas;

III – acompanhar a execução dos projetos autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça;

IV – manter contínua interlocução com o Conselho Nacional de Justiça e com os demais órgãos do Poder Judiciário, objetivando o compartilhamento de experiências exitosas na área tecnológica;

V – viabilizar parcerias com outras entidades da Administração Pública ou entidades privadas, com vistas ao desenvolvimento de projetos tecnológicos;

VI – realizar webinar e audiências públicas com o público interno e externo para discutir e receber ideias e projetos relacionados à inovação tecnológica.

Art. 2º Compete, ainda, ao CEIN/TJPB:

I – identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas e dos grandes litigantes;

II – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito estadual, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

III – propor aos órgãos jurisdicionais do Estado da Paraíba, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias, por meio de elaboração de notas técnicas;

IV - supervisionar a implementação das medidas sugeridas em suas notas técnicas;

V - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas e daquelas que envolvam relevantes questões de cooperação judiciária e eficiência processual;

VI - estimular a troca de experiências entre Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados e todos os demais operadores do direito objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

VII - propor à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba medidas normativas e de gestão voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância, inclusive no que tange à flexibilização, delegação e coordenação de competências;

VIII – subsidiar a instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência, apresentando, sempre que possível, dados acerca da quantidade de processos em que se discute idêntica questão de direito;

IX – padronizar a gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento

dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;

Art. 3º O Centro de Inteligência e Inovação do Poder Judiciário da Paraíba será integrado pelos seguintes membros:

I – um Desembargador, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, que o coordenará;

II – um Juiz Corregedor Auxiliar, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III – um Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do Poder Judiciário;

IV – três Juizes de Direito, de diferentes circunscrições, indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba;

V – um Juiz de Direito integrante do Núcleo de Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, indicado pelo seu Coordenador;

VI – Diretor Jurídico do Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII – Diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça da Paraíba;

VIII – Gerente de Projetos do Tribunal de Justiça da Paraíba;

IX – Gerente de Pesquisa Jurídica do Tribunal de Justiça da Paraíba;

X – Membros do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal de Justiça da Paraíba;

XI – Gerente de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º O Coordenador do CEIN/TJPB designará, dentre os juizes que o integram, um subcoordenador, que se encarregará da operacionalização dos projetos desenvolvidos pelo Centro.

§ 2º A fim de viabilizar o desenvolvimento dos trabalhos, a Presidência do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade de mão-de-obra, poderá designar assessores para auxiliar no CEIN/TJPB.

Art. 4º O CEIN/TJPB realizará reunião ordinária, com periodicidade bimestral, e reuniões extraordinárias, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou a partir de solicitação de qualquer interessado, sem prejuízo de reuniões operacionais que se fizerem necessárias, convocadas pelo subcoordenador de que trata o § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, a partir de sugestões encaminhadas pelo CEIN/TJPB, para a fiel execução do projeto elaborado pelo Centro de que trata esta Resolução.

Art. 6º Os membros do CEIN/TJPB poderão solicitar o apoio de especialistas de outras áreas ou órgãos para a implementação e desenvolvimento dos projetos em elaboração.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça da Paraíba, em 28 de julho de 2021.

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES
DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2021.07.30 09:38:37 -03'00'

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba